PROJETO DE LEI Nº 235/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, pensões, motéis, flats ou similares, que tenham o café da manhã incluso no preço da hospedagem, disponibilizarem para seus hóspedes, sem qualquer acréscimo no preço, gêneros alimentícios adequados para consumo dos portadores de diabetes e pressão arterial alta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os hotéis, pensões, motéis, flats ou similares, localizados no Município de Salvador, que ofereçam serviço de hospedagem no qual o café da manhã esteja incluído no valor da diária, deverão disponibilizar para seus hóspedes, café da manhã adequado para consumo por portadores de diabetes e pressão arterial alta.

§ 1º O café da manhã para portadores de diabetes deverá ser servido com bebidas não adoçadas, especialmente café e leite, adoçantes sem sacarose e, no mínimo, um tipo de pão diet e dois tipos de frutas.

§ 2º Os produtos disponibilizados nos termos desta Lei deverão ser servidos devidamente identificados como adequados para consumo por portadores de diabetes e pressão arterial alta.

§ 3º Quando o café da manhã for servido no quarto, o hóspede que desejar o serviço diferenciado de que trata a presente Lei deverá solicitá-lo expressamente.

Art. 2º Todos os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei deverão constar em placas e manual disponível nos aposentos dos quartos, informando à clientela sobre o direito dos portadores de diabetes e pressão arterial alta instituída na presente Lei.

Parágrafo único. O aviso de que trata o caput deste artigo deverá ter a forma a ser determinada na regulamentação desta Lei e ser exposto em local de alta visibilidade pelos hóspedes, preferencialmente, na portaria do estabelecimento ou no local onde for servido o café da manhã.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata a presente Lei, pelo serviço diferenciado que ora passa a ser obrigatório, não poderão cobrar qualquer acréscimo ao valor regular da diária cobrada para os demais hóspedes.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada a partir da reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por Lei Federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2016.

EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata de Proposição acerca da obrigatoriedade dos hotéis, pensões, motéis, flats ou similares que ofereçam serviço de hospedagem, no qual o café da manhã esteja incluído na diária, disponibilizarem para seus hóspedes, sem qualquer acréscimo no preço da hospedagem, café da manhã adequado para consumo por portadores de diabetes e pressão arterial alta.

O Diabetes é uma síndrome metabólica de origem múltipla, decorrente da falta de insulina e/ou da incapacidade de a insulina exercer adequadamente seus efeitos. A insulina é produzida pelo pâncreas e é responsável pela manutenção do metabolismo da glicose. A falta desse hormônio provoca déficit na metabolização da glicose e, consequentemente, o diabetes. Caracteriza-se por altas taxas de açúcar no sangue (hiperglicemia) de forma permanente.

Uma alimentação saudável ajuda seu organismo a manter o nível de glicose no sangue em equilíbrio: nem alto nem baixo. Também ajuda você a sentir-se melhor e ainda pode prevenir ou reduzir as complicações do diabetes.

A insulina ajuda as células a conseguir o açúcar necessário na produção de energia. Também evita que o açúcar se acumule no sangue. Mas, para os portadores de diabetes, a insulina não funciona como deveria ou talvez nem seja produzida. Mesmo assim, uma dieta saudável pode ajudar seu organismo a manter o nível de açúcar no sangue em equilíbrio: nem muito alto, nem baixo.

A alimentação adequada para o portador de diabetes é um componente essencial para o sucesso de seu tratamento. A manutenção dos níveis normais

de glicose no sangue depende não apenas do uso correto de medicamentos, realização de atividade física, mas, principalmente, de uma alimentação que ajude o organismo neste controle.

O diabetes é agravado quando seu portador não toma os devidos cuidados com sua alimentação e ainda mais quando está acima de seu peso ideal. Ou seja, a manutenção de um peso saudável e/ou a perda de peso ajuda a manter os níveis de glicose mais baixos também.

O diabetes quando mal controlado pode aumentar os riscos de um ataque cardíaco, tornar deficiente a circulação sanguínea, provocar perda de sensibilidade nas pernas e pés, problemas nos olhos (retinopatia diabética) e doenças renais (nefrologia diabética).

A pressão arterial alta é uma doença que atinge um terço da população adulta do Brasil causada por fatores genéticos e hábitos de vida, a exemplo consumo de sal, obesidade, consumo de álcool, colesterol alto, sedentarismo, tabagismo e alguns anticoncepcional oral. Sabe-se que entre os mecanismos responsável pela a elevação da pressão arterial estão o aumento da absorção de sal pelos rins. O sal aumenta o volume de sangue dentro das veias e artérias, porque ele atrai as moléculas de água para si. A hipertensão maltratada pode levar a várias lesões orgânicas, tais quais ataque cardíaco, avc, problemas nos rins e olhos.

Por tais razões expostas, pleiteio junto aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto, para que possamos ofertar ao público que desejem se hospedar nos hotéis, pensões, motéis, flats ou similares de Salvador um serviço diferenciado voltado para a saúde dos portadores de diabetes e pressão arterial.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2016.

EUVALDO JORGE